



**CONTRATO Nº 143/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022**

**CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS, E  
A EMPRESA MAGNAMED TECNOLOGIA  
MÉDICA S/A, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.298.443/0002-54, estabelecida na Rua Santa Mônica, 801/831. Parque Industrial San José, Bairro Capuava, Cotia/SP CEP 06715-865, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo **Sr. WATARU UEDA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 049.359.728-07, portador da cédula de identidade nº 8.362.887 SSP/SP, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente do Processo Licitatório nº 068/2022, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2022, vinculada a Ata de Registro de Preços nº 100/2021-SES, Pregão Eletrônico n.º 004/2020 - CSL/SES e do Processo Administrativo nº 276851/2019, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Maranhão-MA, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal 5.450/2005, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 171/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Chapada-RS, de acordo com os quantitativos e discriminações transcritas no Termo de Referência e Edital.**

1.2. A aquisição é oriunda dos equipamentos registrados na ARP nº 100/2021.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo, a Ata de Registro de Preços nº 100/2021-SES, Pregão Eletrônico n.º 004/2020 - CSL/SES e do



Processo Administrativo nº 276851/2019, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Maranhão-MA e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 1.4. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
58	<b>VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO DE TRANSPORTE EMERGÊNCIA</b> MARCA/MODELO: MAGNAMED OXYMAG <i>As demais especificações do item 58 estão discriminadas na Ata de Registro de Preços nº 100/2021 – SES/MA e na Proposta da Contratada</i>	01	R\$ 40.700,00	R\$ 40.700,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

0401 10 302 0115 1125 44905208000000 0040 E 6536.6 APAR.EQUIP.UTEN

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela ÚNICA em moeda corrente nacional, quando do pedido de aquisição, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo dos materiais, por meio de ordem **Banco do Brasil, agência 0722-6, conta 50874-8**, e de acordo com as condições constantes da proposta de preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.



5.1.1. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura será protocolizada na Secretaria de Fazenda, até o quinto dia útil subsequente ao mês do aceite definitivo dos materiais, através de ofício, encaminhado à Secretaria da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

5.3. A solicitação de pagamento deverá vir acompanhada, ainda, da cópia da nota de empenho, cópia do contrato e/ou ordem de serviço, certidões de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (CND e Dívida Ativa, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.

5.4. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à **CONTRATADA**, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

5.5. A **CONTRATADA** lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações do material entregue de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de **6% (seis por cento)** ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da Parcela em atraso.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irremovíveis.



6.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, haja vista que a aquisição, quando ocorrer, será feita de forma parcelada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O licitante deverá proceder à entrega do equipamento, objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2. As entregas deverão ser feitas no **Centro de Atenção Integral a Saúde – CAIS, Rua Marechal Deodoro, nº 308, no horário de expediente, preferencialmente das 08:00 horas as 12:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas.**

8.3. A entrega deverá ocorrer de forma integral, conforme autorização da Administração;

8.4. A simples entrega do produto objeto da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Fiscal do Contrato logo serão recebidos:

a) provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até **05 (cinco) dias** do recebimento provisório.

8.5. O produto deverá estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagem de fábrica e lacrado pelo próprio fabricante.

8.6. O fornecedor ficará obrigado a substituir no prazo de até **30 (trinta) dias**, após o recebimento de notificação expedida pela Secretaria de Saúde, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para esta Secretaria, o produto que venha a ser recusado, podendo o produto substituído ser submetido a exame técnico.

8.7. A Nota de Empenho deverá vir em anexo à Nota Fiscal no ato da entrega da mercadoria junto ao endereço mencionado no item 8.2.



8.8. O não atendimento dos prazos estabelecidos nesta contratação sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS**

9.1. O prazo de entrega consta no item 8.1 deste contrato.

9.2. O produto a serem entregues deverá ter garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses ou outro prazo definido no termo de referência**, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria da Saúde.

9.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no DOE.

9.4. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será, da sua assinatura, de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua publicação no DOE, podendo ser prorrogada de acordo com o art. 57 da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 O gerenciamento da execução do futuro contrato ficará a cargo de servidor designado formalmente pela Secretaria da Saúde do Município de Chapada-RS, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, eventuais prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, etc., nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar o fornecimento dos medicamentos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e seus anexos e na proposta vencedora;
- b) comunicar eventuais falhas no fornecimento dos medicamentos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos medicamentos.
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.



10.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4. A fiscalização exercida pela Secretaria de Saúde do Município de Chapada-RS não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) designar o Gestor/ Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital da licitação e no contrato, através do servidor designado pela Secretaria da Saúde;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital da licitação e na proposta da **CONTRATADA**, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) comunicar/notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme condições estabelecidas neste termo de referência e no instrumento contratual;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- g) efetuar os pagamentos nos valores correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- h) observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- i) não permitir que “outrem” cumpra as obrigações a que se sujeitou a **CONTRATADA**;
- j) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para o recebimento ou substituição do produto(s) ou peça(s);
- k) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em desacordo com as exigências do Termo de Referência;



l) exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções que lhe foram atribuídas.

11.2 O Município de Chapada-RS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

a) cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, edital da licitação e contrato, de acordo com a proposta apresentada;

b) efetuar a entrega dos equipamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados no Termo de Referência, Edital e na proposta apresentada, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto, inclusive por acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando do transporte e da entrega do objeto.

f) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o medicamento com avarias ou defeitos, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no neste instrumento;

g) informar, por escrito, até a data da assinatura do contrato, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária para efeito de adimplemento das obrigações, bem como o nome e contato do preposto designado a representar a empresa, e, os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail);



- h) comunicar ao Gestor/Fiscal da Secretaria da Saúde, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de Chapada-RS;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no instrumento contratual;
- k) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 a empresa que:

- a) convocada, não assinar o contrato, não receber a nota de empenho ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) não mantiver a proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.2. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho**, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- b) **multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias,





após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) **multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea “c”, limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) **multa moratória de até cinco por cento (5%), calculado sobre o valor da parcela não cumprida**, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

e) **multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato** no caso de inexecução total do objeto;

f) em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

g) impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapada-RS com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

13.3. A multa poderá aplicada concomitantemente com as sanções previstas na letra "g" deste item.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Estadual nº 10.297/2015 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Leis Estaduais nº 8.959/2009.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela Secretaria da Saúde do Município de Chapada-RS e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso;

14.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à **CONTRATADA**:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de



licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carazinho-RS, Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapada RS, em 27 de maio de 2022.

**Gelson Miguel Scherer**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A**  
Wataru Ueda  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Keith Natana Gris Johann**  
018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**  
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**  
OAB/RS nº 67.892  
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 143/2022**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A**.